



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DECRETO Nº 3.372/2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES A POPULAÇÃO E SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que todas as decisões referentes ao COVID-19 são tomadas após discussões e votação através da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia Ocasionalada pelo COVID 19 (Comissão criada através do Decreto Municipal nº 3.347/2020);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde divulgou em nota que uma das principais medidas mais eficazes no combate a disseminação do COVID-19 é o uso de mascaras, medida que já está sendo feita em nosso município desde 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município tem que tomar medidas para combater a disseminação do COVID-19, mas também de forma simultânea deve criar medidas para não criar uma crise grave na saúde financeira da população;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Presidente Bernardes-SP.

**Art. 2º-** Fica dada nova redação ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.369/2020 de 13 de julho de 2020:

Paço Municipal "Justino de Andrade"  
CNPJ: 55251185/0001-07  
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000  
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022  
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

“ Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, não considerados como essenciais trabalharão com uma carga horária reduzida de 4 horas seguidas diárias de segunda a sábado, da seguinte forma:

- I- de segunda-feira à sexta-feira das 13 horas às 17 horas;
- II- de sábado das 08 horas às 12 horas. “

**Art. 3 º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 26 de agosto de 2020.

**REGINALDO LUIZ ERNESTO CARILLO**  
Chefe do Poder Executivo do Município  
de Presidente Bernardes-SP

*Registrada e Publicada  
na Divisão de Administração e Planejamento  
NEY PERRI NETO- Diretor*

Paço Municipal “Justino de Andrade”  
CNPJ: 55251185/0001-07  
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000  
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022  
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br